

O MOVIMENTO DAS FORÇAS ARMADAS E A ASSEMBLEIA CONSTITUINTE NA REVOLUÇÃO PORTUGUESA (1975-1976)

THE ARMED FORCES MOVEMENT AND THE CONSTITUENT ASSEMBLY IN THE PORTUGUESE REVOLUTION (1975-1976)

Maria Inácia Rezola

Instituto de História Contemporânea – Universidade Nova de Lisboa

SUMÁRIO: I. INTRODUÇÃO. II. A ASSEMBLEIA CONSTITUINTE NO PROGRAMA DO MFA. III. A REALIZAÇÃO DE ELEIÇÕES EM QUESTÃO. 3.1. Quando devem realizar-se as eleições? 3.2. A institucionalização do MFA em debate. IV. AS ELEIÇÕES DE 25 DE ABRIL DE 1975 E O INÍCIO DOS TRABALHOS DA CONSTITUINTE. 4.1. MFA e Constituinte: relações institucionais. 4.2. A Constituinte em questão. 4.3 Que projecto político? O poder da Constituinte questionado. V. O PODER MILITAR NA CONSTITUINTE. VI. A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA CONSTITUINTE

Resumo: A 25 de Abril de 1974, o Movimento das Forças Armadas (MFA) levou a cabo um golpe de estado que derruba a ditadura que dominara Portugal durante 48 anos (1926-1974). A ideia de evitar a apropriação do golpe, e evitar uma nova ditadura, levaram os capitães de Abril a proverem-se de um programa político mínimo assente em três ideias basilares: descolonizar, democratizar e desenvolver. No entanto, o derrube da ditadura não significou o imediato advento da democracia, dando lugar a uma dura e longa confrontação entre as «via revolucionária» e «via eleitoral», levando não só à desagregação do MFA como também ao questionamento do papel da Assembleia Constituinte, antes e depois da sua eleição.

Abstract: On April 25, 1974 the Armed Forces Movement (MFA) rose against the dictatorial regime that had ruled Portugal for 48 years (1926-1974). The idea of preventing the appropriation of the coup and avoid a new dictatorship, led the captains to provide a minimum political program, based on three basic ideas: decolonization, democratization, and development. Nevertheless, the downfall of the dictatorship did not provide for the immediate advent of democracy, and the coup d'état led to a hard and long confrontation between the 'revolutionary' and 'electoral' paths, leading not only to the breakdown of the military power as well as to the questioning of the role of the Constituent Assembly, before and after its election.

Palavras chave: Assembleia Constituinte, Revolução dos Cravos, transição para a democracia, Forças Armadas.

Key Words: Constituent Assembly, Carnation Revolution, Transition to democracy, Armed Forces.

I. INTRODUÇÃO

Quando, no dia 25 de Abril de 1974, o Movimento das Forças Armadas (MFA) levou a cabo a Operação «Fim-de-regime», que derrubou a ditadura portuguesa, estava munido de um programa político mínimo assente em três ideias basilares: Democratizar, Descolonizar e Desenvolver. Ao definir quais as coordenadas do processo de transformação a empreender, o Programa estipula, entre outras coisas, o dismantelamento dos organismos e instituições do Estado Novo, a amnistia de todos os presos políticos, o restabelecimento das liberdades fundamentais, o lançamento de uma nova política económico-social e «ultramarina», mas também a convocação, no prazo de doze meses, de uma Assembleia Nacional Constituinte, cuja eleição se deveria realizar por sufrágio universal, directo e secreto. O processo de transição que então se inicia está, no entanto, longe de ser linear, traduzindo-se numa dura e longa confrontação entre as chamadas «via revolucionária» e «via eleitoral», levando não só à desagregação do MFA como também ao questionamento do papel da Assembleia Constituinte, antes e depois da sua eleição¹. Dois fenómenos indissociáveis que constituem uma peça central da transição portuguesa.

É curioso que, fazendo uma revisão da literatura sobre o período da transição democrática portuguesa, dificilmente encontramos estudos específicos sobre a questão das relações entre o MFA e a Assembleia Constituinte. O tema é afluado por vários autores mas nenhum lhe dedicou uma particular atenção, apesar da importância que, ainda que com graduações diferentes, atribuem ao poder militar nos anos de 1974-1975. Diferente é, no entanto, o caso das relações entre os partidos políticos e essa mesma Assembleia, alvo preferencial das análises de cientistas políticos e constitucionalistas². Obviamente que esta realidade se prende com o pressuposto de que os partidos políticos desempenharam um papel crucial na democratização de Portugal, facto que ninguém nega. Mas não ocultará ela uma das especificidades fundamentais da transição revolucionária portuguesa, ou seja, o papel nela desempenhado pelos militares e o seu posicionamento relativamente à Constituinte?

¹. Não podemos deixar de referir que o Programa apresentado ao país resulta de um longo processo negocial, culminando, na própria noite do golpe, na dura discussão entre os *capitães* e alguns elementos da recém-designada JSN. As alterações mais profundas foram introduzidas pelo general António de Spínola que, entre outras coisas, impôs a cláusula que exclui da amnistia os presos políticos que tivessem praticado delitos comuns (2.3) e baniu a que determinava o reconhecimento “do direito dos povos à autodeterminação” (8.1.3). Sobre o assunto ver, Maria Inácia Rezola, *25 de Abril – Mitos de Uma Revolução*, Esfera dos Livros, Lisboa, 2007, p. 47 e ss.

². Cf. Bibliografia final.

II. A ASSEMBLEIA CONSTITUINTE NO PROGRAMA DO MFA

Ainda que, nas suas origens, o Movimento dos Capitães tenha sido uma resposta a questões corporativas, no momento em que toma a iniciativa de levar a cabo o golpe de estado o Movimento encontrava-se já munido de um programa político onde ficava patente que o seu objectivo é o de derrubar a ditadura, iniciar um período de transição e criar as condições para a instauração de uma democracia.

A história de elaboração do Programa é atribulada. A par das longas e duras negociações com António de Spínola, que quase deram lugar a um confronto na noite do golpe de estado, cabe referir que ele esteve comprometido na sua génese uma vez que, com a publicação de *Portugal e o Futuro*, muitos se questionam sobre a utilidade de produção de um documento programático autónomo. De qualquer forma, ele foi um sinal óbvio da tomada de consciência política por parte dos *Capitães* e também do seu desejo de se acautelarem contra um eventual golpe palaciano depois de derrubada a Ditadura. De acordo com um dos intervenientes no processo, Martins Guerreiro,

“a preocupação fundamental foi que o Movimento tivesse um programa político, com ideias claras, para que não restassem dúvidas de que tudo o que estava a ser feito era para criar uma democracia e não para substituir uma ditadura por outra. Não para pôr o Spínola a mandar como ele quisesse, ou o Kaúlza de Arriaga, uma vez que ambos tentaram influenciar o movimento em benefício próprio”³.

A par do desmantelamento das instituições do antigo regime e do lançamento de política tendo em vista a edificação de uma nova ordem, importa destacar duas ideias deste que é conhecido como o Programa dos três Ds. Antes de mais, como referimos, o facto de estipular a convocação, no prazo máximo de um ano, de uma Assembleia Nacional Constituinte. Este compromisso, assim como a definição de um período de transição a vigorar até à aprovação da nova Constituição, tem implícita a ideia de uma relativamente rápida transferência do poder para a sociedade civil.

De acordo com Jorge Miranda, o Programa do MFA não foi “um mero texto político; foi também, desde o início, um texto carregado de sentido jurídico, pois, com o êxito da acção revolucionária, transformou-se de acto interno do Movimento em acto constitucional do Estado”⁴. E, enquanto “momento constituinte”, a sua importância é amplíssima, estabelecendo, desde logo, as primeiras coordenadas quanto à definição dos novos centros do poder.

No novo esquema constitucional provisório avançado pelo Programa do *Movimento* não estava previsto qualquer lugar para o MFA, sendo seu

³. in *A Capital*, 25/4/02.

⁴. Jorge de Miranda, *A Constituição de 1976, Formação, Estrutura, Princípios Fundamentais*, Petrony, Lisboa, 1978, pp.44-45. Sobre o assunto ver também, Vital Moreira, “A instituição da Democracia. A Assembleia Constituinte e a Constituição de 1976” in Fernand Rosas (edit), *Portugal e a Transição para a Democracia. I Curso livre de História Contemporânea*, Colibri, Lisboa, 1999, p. 194 e ss.

propósito, uma vez realizado o golpe de estado, delegar o poder que conquistara pela força das armas. No organigrama proposto as responsabilidades eram repartidas por um órgão militar designado pelo MFA (Junta de Salvação Nacional - JSN) e um órgão civil (Governo provisório). Ao primeiro caberia, essencialmente, gerir a situação até à constituição do governo provisório (civil) e fiscalizar toda a evolução do processo até à plena instauração de um regime democrático. Ao segundo são atribuídas funções de 'gestão corrente' até à realização de eleições legislativas e consequente formação do governo por elas legitimado. O Programa prevê ainda que o presidente da JSN exerça as funções de Presidente da República até à realização de eleições⁵.

Os primeiros confrontos com António de Spínola levam a que, a breve trecho, a ideia inicial dos *Capitães* de, uma vez derrubada a Ditadura, entregar o poder, seja definitivamente abandonada, criando o terreno propício para que o MFA se transforme num agente político da nova ordem, assumindo-se como organismo de vigilância e de controlo do cumprimento do Programa do MFA e, ainda, como um centro de poder revolucionário.

Ainda que o essencial da disputa entre António de Spínola e a Coordenadora do MFA se trave em torno da questão colonial, em causa está também um projecto político mais amplo e a forma como se deveria processar a transição. As suas diferentes perspectivas quanto à essência e ritmos da transição está bem patente no episódio que ficou conhecido como *Golpe Palma Carlos*, uma tentativa de golpe palaciano que, a ter sido bem sucedido, teria permitido um considerável reforço dos poderes do primeiro-ministro e do Presidente da República, assim como uma profunda alteração ao calendário eleitoral previsto pelo Programa (e, por isso, da própria convocação da Assembleia Constituinte). De facto se, de acordo com o Programa, primeiro realizar-se-iam eleições para a Assembleia Constituinte, depois a nova Constituição e só depois se elegeria o Presidente da República, segundo o *projecto Palma Carlos*, primeiro deveriam realizar-se eleições presidenciais (Outubro) aprovando-se em simultâneo uma Constituição provisória. A proposta prevê ainda a supressão da JSN e do Conselho de Chefes de Estado-Maior das Forças Armadas; a realização de eleições autárquicas em Dezembro; o adiamento das eleições para a Assembleia Constituinte em cerca de um ano e meio (a realizar em Novembro de 1976) sendo que, neste contexto, a nova Constituição apenas entraria em vigor em meados de 1977.

Em suma, utilizando como arma de pressão o espectro da queda do I Governo Provisório, pretendia-se promover um autêntico golpe de estado através do qual, observa Freitas do Amaral, "o MFA seria dissolvido, a autoridade pessoal de Spínola seria grandemente reforçada, o regime definir-se-ia na prática como um 'quase presidencialismo' de tipo gaullista [...] e as

⁵. Este esquema será consagrado e completado pela lei 3/74 de 14 de Maio onde se determina a existência, neste período de transição pré-constitucional, de seis órgãos de soberania - Assembleia Constituinte, Presidente da República, Junta de Salvação Nacional, Conselho de Estado, Governo Provisório e tribunais -, alguns dos quais com amplos poderes constituintes (Conselho de Estado) e legislativos (Governo Provisório e, em algumas matérias, Conselho de Estado) - *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 112, 14 de Maio de 1974.

eleições de Deputados seriam adiadas por ano e meio, adiada ficando também, por igual período, a feitura da nova Constituição”⁶.

Apesar da importante alteração na correlação de forças, em favor do MFA, que a constituição do II Governo Provisório⁷ representou, teremos de esperar pelo afastamento de António de Spínola da Presidência da República para que a ideia de um regresso à “pureza inicial” do Programa do MFA se consolide. Nesta nova etapa do processo revolucionário, a institucionalização do MFA entra na ordem do dia - ultrapassada a questão da descolonização, tornava-se urgente clarificar as efectivas atribuições dos centros de poder e, sobretudo, definir o alcance do poder militar. Um primeiro passo nesse sentido será a constituição, no imediato pós *28 de Setembro*⁸, do Conselho dos Vinte, embrião do futuro Conselho da Revolução⁹.

Paralelamente, a premência em criar as condições necessárias para que, em cumprimento do estipulado no Programa, as eleições para a Assembleia Constituinte se realizassem. Porque, como proclama Vasco Gonçalves nas celebrações da implantação da República de 1974,

“Será o povo português quem livremente escolherá o seu futuro político. As Forças Armadas pretendem apenas lançar os fundamentos da voz do povo. Será o povo português que conscientemente, pelo seu voto, decidirá o seu futuro em eleições para a Assembleia Constituinte. E essas eleições, podeis estar certos, serão eleições livres”¹⁰.

III. A REALIZAÇÃO DE ELEIÇÕES EM QUESTÃO

Se, regra geral, todos os autores que se debruçam sobre o assunto são unânimes em destacar a importância do debate em torno do Programa Económico e Social nestes meses, a verdade é que a polémica sobre a realização das eleições, tendo implícita a questão constituinte e da transição, isto é, da completa transferência do poder para a sociedade civil, é também central. Realizar-se-ão eleições? Quando? Participará nelas o MFA? Em que moldes? E depois das eleições, qual o papel do MFA na vida política? Estas são apenas algumas das dominantes do debate então travado, tendo sempre

⁶. Diogo Freitas do Amaral, *O Antigo Regime e a Revolução - Memórias Políticas (1941-1975)*, Bertrand, Lisboa, 1995, p. 211.

⁷. Toma posse a 18 de Junho de 1974 e é constituído por representantes do PS, PPD, PCP, independentes e militares. O primeiro-ministro é o oficial do Exército Vasco Gonçalves que presidirá também aos III, IV e V Governos Provisórios.

⁸. Tentativa de golpe que tinha como base a manifestação da “maioria silenciosa” em apoio de António de Spínola e à sua política colonial.

⁹. Criado para a coordenação e superintendência de toda a actividade do MFA, o Conselho dos Vinte integra todos os militares com responsabilidades políticas: elementos da Junta de Salvação Nacional (7), membros da Coordenadora do MFA (7), militares do MFA que, até então, tinha desempenhado funções políticas (ministro ou Alto-Comissário) (5) e o comandante-adjunto do Comando Operacional do Conteimento (COPCON).

¹⁰. Orlando Neves, *Textos Históricos da Revolução I*, Diabril, Lisboa, 1975, pp. 229 e 231.

como pano de fundo o confronto entre a 'legitimidade revolucionária' e a 'legitimidade eleitoral'.

Refira-se, desde já, que a controvérsia se reveste de algumas ambiguidades. Pelo menos até Dezembro de 1974, as intervenções públicas do MFA pautar-se-ão por uma grande prudência e indefinição, contrastando claramente com as dos principais líderes partidários que rapidamente compreendem que, em última análise, o seu lugar no futuro quadro constitucional estava dependente das respostas encontradas para estas e outras questões que então se colocam.

3.1. Quando devem realizar-se as eleições?

Apesar da clareza do programa do MFA relativamente aos moldes e prazos da convocação das eleições, a morosidade no desencadeamento deste processo leva alguns a temer o seu adiamento *sine die*, receios que se adensam à medida que se tornam patentes as profundas divergências sobre esta matéria. De um lado, os que, como o Partido Comunista Português (PCP) e alguns sectores de extrema-esquerda, advogam uma prorrogação do acto eleitoral. Os seus argumentos são variados, destacando-se o da impreparação e inexperiência política do povo português (exigindo, por isso, um alargamento do período de transição previsto no Programa) mas também a do atraso no processo revolucionário que o período spinolista introduzira¹¹. Diferente é o posicionamento dos que consideram imperioso o cumprimento dos prazos estipulados no Programa do MFA. Um dos incasáveis defensores desta causa é Sá Carneiro, líder do PPD¹², para quem “a realização de eleições na data prevista é condição indispensável de consolidação da democracia, do restabelecimento da economia e da promoção das reformas de fundo de que carecemos”¹³.

A procura de novos fundamentos para o debate leva o semanário *Expresso* a reunir e confrontar posições de vários representantes político-partidários. Enquanto Gilberto Ramos, do MDP/CDE¹⁴, afirma não saber ainda se as eleições de Março são oportunas, Jorge Sampaio, da esquerda

¹¹. Veja-se, a este respeito a posição de José Lebre de Freitas, articulista do *Expresso*, apoiam-se na ideia de que “o governo provisório saído do 28 de Setembro, sem um Presidente da República a dificultar-lhe a actuação, só agora poderá, praticamente, iniciar o cumprimento do seu programa”, sendo “cinco ou seis meses, mesmo sem descontar, como tempo morto, o período da campanha eleitoral” um “prazo extremamente curto para se poderem ver alguns resultados da sua acção”. Por isso, e “para obstar a este suicídio ingénuo da esquerda portuguesa e, com ela, do próprio MFA, é legítimo [...] recorrer ao adiamento das eleições para a assembleia constituinte” - *Expresso*, 19/10/74.

¹². Partido Popular Democrático, de centro-direita, fundado em inícios de Maio de 1974 por três antigos membros da chamada Ala Liberal da Acção Nacional Popular (Francisco Sá Carneiro, Francisco Pinto Balsemão e Joaquim Magalhães Mota).

¹³. Palavras de Sá Carneiro no primeiro comício do PPD - Francisco Sá Carneiro, *Textos*. 3º vol. 1974-1975, Editorial Progresso Social e Democracia, Lisboa, 1982, p. 112.

¹⁴. Movimento Democrático Português - Comissão Democrática Eleitoral (MDP/CDE), fundado em 1969 para concorrer às eleições legislativas. Depois do 25 de Abril constitui-se com partido político, sendo por muitos considerado como uma frente eleitoral do PCP.

socialista, é da opinião que “fazer eleições que neste momento representariam uma forma de legitimação clássica” é “pelo menos, arriscado [...]”. Corremos o risco de perder algumas conquistas fundamentais do 25 de Abril”. Quanto a Rui Machete, director do *Povo Livre* (órgão do PPD), admite “que se possa discutir, por razões técnicas, se é Março ou em Outubro. O que não podemos é viver na indeterminação. Há desde já que marcar uma data e ela já consta do programa do MFA”. Na sua habitual frontalidade Mário Sottomayor Cardia, do Partido Socialista (PS), deixa bem claro: “Eu não tenho qualquer medo das eleições nem quanto ao fundo nem quanto à oportunidade”¹⁵.

O perigo que a polémica alastrasse gerando uma crescente instabilidade obriga a Comissão Coordenadora do MFA a tomar uma posição ainda antes do fim do mês de Outubro de 1974. A pretexto da passagem do sexto mês sobre a queda do fascismo emite um comunicado em que, considerando estar “superada a instabilidade política que, durante os primeiros meses de vigência do novo regime, dificultou a concretização das medidas previstas no programa do MFA”, revela que “os órgãos do Poder político desenvolvem uma intensa actividade no sentido do cumprimento do programa que há-de permitir a instauração de uma verdadeira democracia, cujos termos serão definidos pela Assembleia Constituinte a eleger nos princípios do próximo ano”¹⁶.

A publicação, a 15 de Novembro, da chamada Lei Eleitoral¹⁷, abre novas perspectivas quanto ao cumprimento da promessa de que as eleições se iriam realizar dentro do prazo previsto. Regulamentado o processo de recenseamento e o acto eleitoral, a data limite para a realização de eleições para a Assembleia Constituinte começa a ser ventilada: 31 de Março de 1975¹⁸. Os mais inquietos podiam tranquilizar-se.

Aparentemente ultrapassada esta questão, assistimos à abertura de uma nova frente de debate. Porque se, nesse momento, parece não haver dúvidas quanto à importância do MFA no ‘Processo Revolucionário em Curso’, por definir estão ainda os seus poderes no futuro quadro constitucional.

3.2. A institucionalização do MFA em debate

Referindo-se ao crescente papel do MFA na vida política nacional, em meados de Outubro, o jornal *Expresso* interroga-se:

“parará toda esta actividade, de um momento para o outro, quando tivermos uma Constituição e se proceder às eleições para a Assembleia

¹⁵. *Expresso*, 26/10/74.

¹⁶. *Diário de Lisboa*, 26/10/74.

¹⁷. Decretos-lei n.ºs 621-A/74 (recenseamento), 621-B/74 (interditada o voto aos que exerceram durante a ditadura determinadas funções públicas ou participaram em organizações antidemocráticas) e 621-C/74. A propósito da elaboração da Lei Eleitoral refira-se a originalidade do processo seguido. Segundo o estipulado nos pontos 2 e 3 do art.º 4 da Lei constitucional 3/74, foi eleita “uma comissão para elaborar o projecto de lei eleitoral”, integrando representantes das forças políticas que integraram o I Governo Provisório, e foi com base neste projecto que o Governo apresentou ao Conselho de Estado uma proposta de lei eleitoral.

¹⁸. *Diário de Notícias*, 22/11/74.

Legislativa? Ou o ritmo adquirido é tão vivo que a actuação política do MFA se prolongará para além dos prazos previstos no seu próprio Programa? [...] **Voltarão os militares aos quartéis?**¹⁹

O tema é amplamente explorado, nas páginas dos principais órgãos de imprensa, parecendo relativamente consensual a ideia de que o MFA deveria manter uma presença na vida política para além da realização das eleições para a Constituinte²⁰. A questão que se colocava neste contexto era a de terminar qual o seu papel na futura Assembleia. Mais uma vez, as posições estão longe de ser consensuais. A discussão está lançada: deveria participar o MFA na Constituinte?

De um lado os que defendem a participação do MFA nos trabalhos da Assembleia Constituinte, ideia lançada por Ruy Luís Gomes nas Jornadas Democráticas promovidas pelo MDP/CDE (1 a 3 de Novembro de 1974) ao sugerir a candidatura de listas de oficiais do MFA às eleições para a Assembleia Constituinte²¹. O grupo dos defensores de uma intervenção do MFA nos trabalhos da Assembleia Constituinte ganha rapidamente adeptos. Das propostas então surgidas, quanto à forma como se deveria processar essa participação, destacavam-se três: (1) os mais ‘radicais’ defendem que essa participação poderia ser feita através de elementos “eleitos por sufrágio”; (2) outros, que ela deveria ser feita através de representantes sem direito a voto, com o estatuto de observadores e com a missão de “colaborem com a JSN e o Conselho de Estado no controle ao cumprimento do Programa do MFA e do Governo Provisório”. (3) Um terceiro grupo defende que ela se faça através de membros do MFA, por ele designados, que constituiriam uma percentagem (“entre os 10% e 20%”) do número total de deputados eleitos para a Assembleia Constituinte²². Porque, argumenta Fernando Piteira Santos (PCP),

¹⁹. *Expresso*, 26/10/75.

²⁰. Ver por exemplo, as posições assumidas por José Medeiros Ferreira (*República*, 23/10/74), José Barreto (*República*, 2/11/74) ou Mário Soares tendo, a este respeito, afirmado o líder socialista: “Num momento excepcional, e por imperativos patrióticos, as Forças Armadas derrubaram a ditadura fascista e estão a contribuir para a instauração da democracia portuguesa intervindo no processo político. Entretanto não pretendo excluir os elementos das Forças Armadas da participação normal na política que, evidentemente, pode ser feita a vários níveis e de diferentes maneiras. Trata-se de uma questão institucional” - *Expresso*, 12/10/74.

²¹. Cf. *República*, 7/11/74. Ruy Luís Gomes (1901-1984): matemático, professor universitário e político. Fundador do Movimento de Unidade Democrática (MUD) e do Movimento Nacional Democrático (MND), é demitido da Universidade do Porto, em 1947, por razões políticas. Em 1951 viu a sua candidatura à Presidência da República rejeitada. A partir de 1958 exila-se na Argentina e no Brasil de onde regressa após o 25 de Abril. Depois de derrubada a ditadura será membro do Conselho de Estado (1974).

Esta posição é clarificada por José Manuel Tengarrinha, secretário-geral do MDP/CDE ao afirmar: “O MDP, tanto quanto nós concluímos até agora perfilha as decisões tomadas nas jornadas Democráticas de pensar que seria vantajoso para a Câmara Constituinte e para o fortalecimento das organizações democráticas, a participação do MFA na Câmara. Não a sua disputa eleitoral, mas a sua participação com um número de lugares a determinar. De qualquer modo a sua participação parece-me importante, porque o MFA, quanto a nós, não deve estar afastado de nenhum centro de decisão política importante deste país” - *Expresso*, 9/11/74.

²². Cf. *Diário de Notícias*, 7/11/74.

mesmo “os que negam ao MFA lugar e voz na «Assembleia Constituinte», concordam que lhe é necessário reservar uma função nos órgãos de soberania”. A contradição é, a seu ver, evidente: “Diz-se que o MFA deverá permanecer interveniente no exercício, ao mais alto nível, de funções de soberania, e recusa-se ao MFA lugar e voz para definir a «ordem constitucional» que dará expressão legal, institucional, à revolução antifascista e anticolonialista que o MFA realizou”²³.

Se o grupo, liderado pelo PCP e por alguns sectores de extrema-esquerda, defensor da participação do MFA nos trabalhos da Constituinte era significativo, o dos que se lhe opõem reúne também apoios consideráveis. Um dos seus principais arautos será Mário Mesquita (PS) que, nas páginas do *República*, se apressa a demonstrar os perigos que poderiam advir dessa participação do MFA nas Constituintes interrogando-se “se a função de garantia da democracia e da independência nacional” será “compatível com uma concorrência eleitoral com os partidos políticos” porque “não iria a participação de um grupo parlamentar-militar nas votações da Assembleia Constituinte, obrigando este necessariamente a tomar posições concorrentes com as dos partidos políticos, destruir definitivamente a sua imagem nacional de força supra-partidária?”²⁴.

O PPD sai também a campo afirmando, em reforço desta tese, que “a participação activa” do MFA, na Assembleia Constituinte, “significaria ou que aquele se transformaria num partido político concorrente com outros partidos na captação dos votos do eleitorado ou que o sistema de designação de todos os representantes do Povo por sufrágio universal era alterado”²⁵. Esta posição é partilhada, entre outros, por José Medeiros Ferreira que, apesar de ter sido dos primeiros a falar na necessidade de institucionalizar o MFA, rejeita abertamente a hipótese da sua participação nas eleições ou na Constituinte²⁶.

Procurando por cobro a este debate, que ameaçava gerar um profundo fosso entre os defensores da legitimidade revolucionária e os da legalidade eleitoral, o MFA assume publicamente uma posição. Primeiro fazendo saber que as “notícias segundo as quais estaria em estudo a participação do MFA na futura Assembleia Constituinte” não tinham fundamento, tratando-se de mera

²³. *República*, 16/12/74. Posição semelhante é a expressa por Torquato da Luz nas páginas do *Diário de Lisboa*. Apesar de contestar os que defendem a participação do MFA nas eleições - “o MFA, como garante superior de que a corrida às urnas se processará dentro da mais estrita legalidade democrática, não poderá participar nela ao lado dos partidos. Terá de ficar acima deles” - afirma que a legislação respeitante à formação da Assembleia Constituinte deve ser alterada “em ordem a que uma certa (e não poderá ser pequena) percentagem de lugares na Câmara seja ocupada por elementos do MFA. É mais um sacrifício que se pede aos nossos heróicos militares, mas é simultaneamente a forma mais correcta (e não se vê outra) de fazer representar na Câmara essa larga camada de antifascistas que, não tendo aderido nem se propondo por ora aderir a qualquer partido, apenas está de alma e coração com o Programa do Movimento das Forças Armadas, como é o nosso caso”. - in *Diário de Lisboa*, 5/11/74.

²⁴. *República*, 7/11/74.

²⁵. *Povo Livre*, 12/11/74.

²⁶. Cf. *República*, 3/12/74.

«especulação»²⁷. Depois, num comunicado divulgado na imprensa em 21 de Dezembro, reafirmando “a completa isenção partidária do MFA; a situação extrapartidária do MFA como intérprete da vontade e dos anseios do povo português; o não comprometimento do MFA com qualquer partido ou movimento político; o apoio do MFA a todas as forças antifascistas não se vinculando a nenhuma delas”²⁸. Esta posição é reforçada pelo próprio Presidente da República, general Costa Gomes, ao manifestar publicamente a sua oposição a “uma participação do MFA na Assembleia Constituinte”, uma vez que ela “implica um compromisso político partidário dos militares”²⁹.

Colocada de parte a participação do MFA na Assembleia Constituinte, como poderia ele garantir a fidelidade aos princípios que o levaram a derrubar a ditadura? A resposta a esta questão acabará por ser dada pelos partidos políticos ao sugerirem a celebração de um acordo constitucional prévio entre o MFA e os Partidos políticos.

O primeiro a abertamente sugerir a ideia é o líder comunista Álvaro Cunhal que, num comício realizado em Braga em 30 de Novembro, considerara não ser “concebível” que o MFA “não tenha uma palavra a dizer” no futuro texto constitucional, apresentando duas soluções possíveis para o problema: “ou o MFA fica, por direito próprio, com assento na Assembleia, ou terá de decidir-se precisamente um acordo entre os partidos democráticos e o MFA acerca das linhas gerais da Constituição e da política do futuro”. A este respeito, esclarece,

“O Partido Comunista pronuncia-se, decididamente, pelo estabelecimento de um acordo prévio dos partidos acerca de alguns dos objectivos políticos fundamentais, de forma que, embora sejam diversificados, os candidatos e os programas, se registre (durante a campanha eleitoral) a concordância em grandes objectivos comuns e o fogo concentrado contra as forças reaccionárias e conservadoras. O PCP está pronto a examinar, em comum com os outros partidos democráticos, os termos de tal entendimento”³⁰.

A ideia de estabelecer um acordo prévio entre o MFA e os partidos políticos ganha, neste mês de Dezembro, forma, captando apoios em quase todos os quadrantes partidários, nomeadamente do PS e PPD³¹. Quanto ao

²⁷. Declarações de Vítor Alves, destacado elemento do MFA - *Diário de Notícias*, 20/11/74.

²⁸. *Diário de Notícias*, 21/12/74.

²⁹. *Diário de Lisboa*, 21/12/74.

³⁰. Cit. in *Diário de Notícias*, 3/12/74.

³¹. Na área socialista, veja-se, por exemplo, a posição dos socialistas José Medeiros Ferreira, Vítor Cunha Rego e Jaime Gama a este respeito. Medeiros Ferreira é bem claro quando afirma que, apesar de não ser “adepto de uma intervenção directa do MFA na Assembleia Constituinte”, considera “imperioso que o MFA e os partidos políticos que mais se identifiquem com o seu programa, cheguem rapidamente a acordo sobre um projecto de Constituição a apresentar para discussão à Assembleia Constituinte”- *República*, 3/12/74.

Quanto ao PPD, a sua posição é conhecida, através de declarações de Júlio Castro Caldas, ao revelar que os populares democratas advogam que “as forças democráticas que aceitam o Programa do MFA deveriam, previamente, e de acordo com o MFA, elaborar uma

Centro Democrático Social (CDS³²), a sua posição é dada a conhecer pela voz do seu líder, Freitas do Amaral que, em entrevista ao *Expresso*, rejeita a possibilidade de uma “participação de elementos do MFA, como deputados, em Assembleia Nacional Constituinte”, dado que isso comprometeria o seu apartidarismo, sugerindo, ao invés, a constituição de uma “plataforma de entendimento entre os partidos quanto às opções fundamentais em que deveria assentar uma proposta de Constituição”³³.

O resultado prático destes debates que percorrem a vida política portuguesa, entre Outubro e Dezembro de 1974, é, em última análise, a decisão do MFA de se institucionalizar. Esta determinação, publicamente anunciada a 31 de Dezembro, tem implícita a ideia de que o Movimento deveria perdurar, mesmo para além da aprovação da nova Constituição, como órgão tutelar da democratização (ainda que supra-partidário). Inicia-se então um debate interno, no seio do MFA, quanto às modalidades dessa institucionalização. Apesar das diversas propostas apresentadas, com diferenças substanciais quanto aos poderes, composição, situação na estrutura constitucional, durabilidade, etc., todos estão de acordo quanto à institucionalização propriamente dita. Paralelamente iniciam-se as conversações com os partidos tendo em vista a celebração de um Pacto pré-constitucional³⁴.

Os acontecimentos do *11 de Março*³⁵ acabam por precipitar a já prevista institucionalização do MFA e a celebração da Plataforma de Acordo Constitucional (Pacto MFA – Partidos, 11 de Abril de 1975). Enquanto órgão representativo do MFA, o Conselho da Revolução (CR) passa a ocupar o lugar cimeiro da estrutura constitucional revolucionária, com amplos poderes constituintes, militares e fiscalizadores (funções de controlo do governo e de fiscalização da constitucionalidade das leis). Em suma, consolidava-se, assim, a liderança política do MFA que ninguém, nesse momento, contesta publicamente.

Apesar da polémica sobre a real motivação de alguns líderes partidários à hora de assinar o Pacto – sendo comum a tese de que o subscreveram coagidos pela ameaça da inviabilização das eleições para a Constituinte -, a verdade é que ele garantia que, independentemente do resultado das eleições,

plataforma ou um compromisso histórico. Creio que teremos imaginação suficiente para conceber um novo sistema constitucional ou político que dê ao MFA o papel que ele tem de desempenhar no País” - *República*, 31/12/74.

³². Partido baseado nos princípios da Democracia-Cristã fundado a 19 de Julho de 1974 por Diogo Freitas do Amaral, Vítor Sá Machado e Adelino Amaro da Costa, entre outros.

³³. *Expresso*, 7/12/74.

³⁴. Sobre o assunto ver, Maria Inácia Rezola, *O Conselho da Revolução e a Transição para a Democracia em Portugal (1974-1976)*, Campo da Comunicação, Lisboa, 2006, p. 73 e ss.

³⁵. Tentativa de golpe de estado com ataque ao Regimento de Artilharia Ligeira 1 (RAL 1), assalto ao emissor do Rádio Clube Português (RCP) no Porto Alto e início de sublevação da Guarda Nacional Republicana (GNR). António de Spínola e mais 18 oficiais fogem para Espanha.

o CR mantinha a liderança do processo durante todo o período de transição e seria consagrado como órgão de soberania no futuro texto constitucional.

IV. AS ELEIÇÕES DE 25 DE ABRIL DE 1975 E O INÍCIO DOS TRABALHOS DA CONSTITUINTE

Depois de sucessivos adiamentos, a 25 de Abril de 1975, no prazo limite estabelecido pelo Programa, realizam-se as eleições para a Assembleia Constituinte, contando com uma participação de 91,2% dos portugueses com direito a voto, um dado inédito e único na democracia portuguesa. Iniciará funções a 2 de Junho, cessando a sua actividade a 2 de Abril de 1976 com a aprovação da Constituição, missão para a qual havia sido criada. Ou seja, o grosso dos seus trabalhos decorre num dos momentos mais conturbados da Revolução portuguesa (Verão-Outono de 1975).

É frequentemente repetida a ideia de que, a partir da celebração das eleições para a Assembleia Constituinte, o comportamento dos partidos e forças políticas se altera substancialmente. A imagem de uma subordinação ao poder militar, que marcara os primeiros meses da Revolução, desaparece. Cada vez mais, partidos como o PS ou mesmo o PPD, acentuam a sua individualidade e exigem um lugar próprio e activo na condução do processo pondo em causa o vanguardismo militar até então em ascensão.

Neste contexto cabe perguntar: qual o relacionamento estabelecido entre o MFA e a Assembleia Constituinte?

4.1. MFA e Constituinte: relações institucionais

Em termos formais, este relacionamento é determinado pela Plataforma de Acordo Constitucional onde se estabelece a constituição de uma Comissão do MFA para acompanhar os trabalhos da Constituinte “de forma a facilitar a cooperação entre os partidos” e a impulsionar o seu andamento.³⁶

A questão é apresentada na reunião do CR de 28 de Maio, a pretexto de uma proposta do representante do PCP na Comissão Instaladora da Assembleia Constituinte, quanto ao tipo de actuação da Comissão do MFA à Assembleia durante o seu funcionamento.

Debatido o assunto, foi decidido que a Comissão do MFA à Assembleia Constituinte “apenas observa os trabalhos, não tendo capacidade de intervenção, e apresenta diariamente, ou com a frequência possível, relatórios ao Conselho da Revolução através da sua Comissão Política”³⁷.

Dias depois, a 4 de Junho, o processo fica formalmente concluído com a nomeação dos oito elementos, representativos dos três ramos das Forças Armadas (quatro oficiais do Exército, dois da Marinha e dois da Força Aérea),

³⁶. IAN/TT, CR, n.º 84, pasta “MFA- Partidos parte I”, doc. 16 (n.º 2, ponto C) - CR, *Plataforma de Acordo Constitucional com os partidos*.

³⁷. IANTT, CR, Actas do Conselho da Revolução 28-05-1975.

que deveriam integrar a referida comissão³⁸. Segundo Varela Gomes, esta “missão da mais alta importância revolucionária”, foi “despachada como trivial assunto administrativo, apesar da insistente candidatura da 5ª Divisão”. Em curso, afirma, um “novo golpe de intriga palaciana, de intenção sabotadora contra-revolucionária que passa ignorado pelos historiógrafos amadores e profissionais. Da acção dos anónimos/anónimos militares nomeados, jamais houve notícia”³⁹.

Apesar do seu interesse e alcance, são escassos os dados que nos permitam corroborar esta posição do então dirigente da 5ª Divisão⁴⁰. No entanto, a verdade é que as informações de que dispomos sobre a actividade efectiva da referida comissão são escassíssimas, mesmo depois de, em finais de Junho de 1975, esta passar a depender da Comissão Política do CR⁴¹. Num momento em que a imprensa assumiu um papel de actor político, a projecção mediática dos elementos do MFA que acompanharam os trabalhos da Constituinte foi mínima⁴².

Paralelamente, e apesar de o Regimento da Assembleia Constituinte, publicado em Agosto de 1975, determinar que o Presidente da Assembleia Constituinte providenciasse “no sentido de serem entregues imediatamente à Comissão do MFA que acompanha os trabalhos da Assembleia cópias dos projectos de Constituição ou de normas constitucionais apresentados, bem

³⁸. A decisão foi comunicada à Assembleia Constituinte a 5 e publicada a 7 de Junho de 1975, no seguintes termos: “Conforme o estabelecido em c.2. da Plataforma do Acordo Constitucional com os Partidos Políticos, foram, pelo Conselho da Revolução, nomeados para a Comissão do Movimento das Forças Armadas, prevista no referido Acordo, os seguintes oficiais: Coronel de artilharia Germano Pontes de Sousa; Capitão-de-fragata Adolfo da Silva Figueiredo; Major engenheiro da Força Aérea Delfim de Sousa Campos Moura; Major de infantaria Evaristo Ramalhinho Duarte; Major de artilharia António Vasco Santos de Faria Leal; Primeiro-tenente Tito Manuel Peixe Cerqueira; Capitão de artilharia Luís Gonzaga Freire Antunes; Alferes miliciano técnico da Força Aérea José Joaquim de Jesus Soudo”. - Actas da Assembleia Constituinte, n.º 4, 06-06-1975, p. 45

³⁹. <http://samizdat.blogs.sapo.pt/974.html> (consultado a 16 de Setembro de 2011)

⁴⁰. A 5ª divisão do Estado Maior General das Forças Armadas foi criada no Verão de 1974 como organismo de propaganda do MFA. A par da publicação de um boletim – *Movimento. Boletim do MFA* – notabilizar-se-á pela realização de “Campanha de Dinamização Cultural” por todo o país.

⁴¹. Esta alteração da dependência hierárquica da Comissão do MFA na Constituinte decorre de um processo de reestruturação então em curso no CR. É neste contexto que, a 27 de Junho, se determina a constituição de uma comissão política, integrando os seguintes membros: Primeiro-ministro, Cap. Vasco Lourenço, Cap. Graça Cunha, Comte. Victor Crespo, Cap. Sousa Castro. As funções desta comissão política eram: a) manter contacto constante com o Governo e com as forças políticas incluindo os partidos políticos e em especial os da coligação, bem como organizações sindicais e de massas; b) fazer as análises de política interna e externa sobre as quais se deverão basear as decisões do Conselho; c) controlar a acção da Comissão do MFA na Assembleia Constituinte – IANTT, CR, Actas do Conselho da Revolução 27-06-1975.

⁴². São escassíssimos os artigos de imprensa que se lhe referem ou mesmo as declarações de membros da referida Comissão aos órgãos de imprensa. De acordo com um dos seus membros, Pontes de Sousa, esta situação decorreria do facto de “os jornais andarem como que um bocado esquecidos de S. Bento” - *Expresso*, 28/6/75.

como das actas das comissões que deles se ocuparem” (art 83, n.º 3)⁴³, pouco sabemos sobre o trabalho efectivamente desenvolvido ao longo do segundo semestre desse ano. Os únicos relatórios de que dispomos, relativos à actividade desta comissão, datam de inícios de 1976 e coincidem com o momento das negociações de revisão da Plataforma de Acordo Constitucional que têm, como consequência imediata, uma alteração na sua composição. De facto, em Janeiro de 1979, o CR decide manter a Comissão do MFA na Assembleia Constituinte, alterando no entanto a sua constituição “para somente um oficial por cada Ramos das Forças Armadas”⁴⁴.

O primeiro dos relatórios referidos diz respeito aos progressos nos trabalhos da Constituinte no período de 18 de Fevereiro a 12 de Março de 1976. Nele sobressai a ideia de que a revisão do Pacto MFA veio acelerar os trabalhos constituintes “que decorrem agora em muito bom ritmo”⁴⁵. O segundo, um extenso relatório, de quase 500 páginas, da autoria de Faria Leal, faz um balanço geral sobre os trabalhos da Constituinte, detectando algumas diferenças entre artigos provados e o Pacto MFA- Partidos, nomeadamente quanto à organização e funcionamento do CR, suas competências e Comissão Constitucional⁴⁶. Em suma, informações lacunares, pouco relevantes, que nos permitem concluir que, na prática, a acção da Comissão do MFA na Constituinte foi limitada e muito pouco expressiva.

4.2. A Constituinte em questão

A celebração do Acordo Constitucional, entre o MFA e os partidos políticos, a 11 de Abril, dava ao CR as garantias necessárias de que a Assembleia Constituinte não ultrapassaria os princípios consignados no Programa do Movimento e respeitaria “as conquistas revolucionárias” já alcançadas. Como observa Jorge Miranda, “a Assembleia não era instituída como órgão de soberania único; diferentemente das anteriores Cortes Gerais Extraordinárias e Constituinte, não recebia as competências legislativas e de fiscalização política inerentes a um verdadeiro parlamento”⁴⁷. No entanto, as movimentações de rua e as perturbações que marcaram o mês de Maio de

⁴³. Resolução do Conselho de Ministros de 23 de Agosto de 1975 - Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Agosto de 1975. - http://app.parlamento.pt/LivrosOnLine/Vozes_Constituinte/med01200399i.html

⁴⁴. IANTT, CR, Acta da reunião do CR de 12-01-1976.

⁴⁵. IANTT, PT-TT-EMA, n.º 18, pasta 7. Detecta algumas diferenças entre artigos provados e o Pacto MFA/ Partidos, nomeadamente quanto à organização e funcionamento do CR, suas competências e Comissão Constitucional. Dá conta do ambiente geral vivido na Assembleia. A 15 de Março de 1976 os SACR pronunciam-se sobre o caso e concluem não existir qualquer significado nas pequenas alterações introduzidas ao texto do Pacto nos artigos da Constituição aprovados.

⁴⁶. IANTT, CR, SACR - *Apontamentos sobre a Constituição da Republica Portuguesa (2 volumes)*, elaborados pelo Major de Artilharia, António Faria Leal. Policopiado (2 vols. De 467 páginas).

⁴⁷. Jorge Miranda, “A Constituição de 1976 no âmbito do constitucionalismo português” in Mário Baptista Coelho (edit), *Portugal e o sistema político e constitucional*, ICS, Lisboa, 1989, p. 621.

1975 geraram um clima de inquietação, senão mesmo suspeição. Em finais do mês, Rosa Coutinho transmite ao CR “a preocupação do primeiro-ministro (...) no sentido de não ser aberta a Assembleia Constituinte enquanto não fosse resolvida a actual crise política que envolve o PS”⁴⁸. Os preparativos para a abertura da Constituinte estavam, no entanto, já em curso, sendo solenemente inaugurada a 2 de Junho.

Discursando na sua qualidade de presidente interino da Assembleia, Henrique de Barros salienta o “amplo significado democrático e nacional” da sua entrada em funcionamento. Em seu entender, o facto de certas disposições da futura Constituição deverem “ajustar-se às estipulações contidas na «Plataforma de Acordo Constitucional» entre o MFA e alguns partidos políticos” não deve ser interpretado “como significando a invalidação, logo à partida, do trabalho cometido à Assembleia pela revolução”. Antes de mais, porque “tais estipulações carecem de ser traduzidas em textos constitucionais cuidadosamente pensados e redigidos de forma a que fiquem lógica e harmoniosamente inseridos numa Constituição coerente”; depois, “porque a matéria de índole constitucional não contemplada no referido Acordo é suficientemente extensa, complexa e essencial para exigir à Assembleia um estudo atento e uma formulação rigorosa”⁴⁹.

Apesar da importância destas palavras, é o discurso do Presidente da República que marca verdadeiramente a sessão. Assinalando o alto significado de que se reveste a Constituição para um país, o seu pedido aos deputados é para que minimizem os interesses partidários e permitam que o futuro texto constitucional inclua “conceitos tão sólidos que garantam a estabilidade governamental do período transitório que pautará, mas que tais conceitos sejam tão amplos que não limitem o progressismo revolucionário do Povo e das suas Forças Armadas”. Tecendo considerações sobre a dinâmica do processo revolucionário e a forma como a Constituição sobre ela pode actuar, Costa Gomes não esquece a importância do “Pacto MFA-Partidos”, que, sendo um “elemento original” a ter em conta na preparação do futuro texto constitucional, possui uma ampla justificação. Em primeiro lugar, ao constituir uma garantia de que ao redigir a Constituição não se corria o “risco de fazer retrogradar decénios o impulso socializante em que avança a nossa sociedade”; depois, porque representa também a garantir de que a “nossa revolução progrida para um socialismo pluripartidário, em simbiose fecunda entre as vias revolucionária e eleitoral”⁵⁰.

Este discurso assume particular relevância porque pronunciado num momento em que o MFA procurava clarificar os moldes em que se deveria instituir esse “socialismo pluripartidário” e, nas ruas, estas duas “vias”, revolucionária e eleitoral, já se digladiavam. Assumindo o tom conciliatório que marcou o seu complexo mandato presidencial, Costa Gomes tentava a harmonização do impossível. Rapidamente a Assembleia se transforma no palco de intensas lutas, reflexo da tensão que percorre nesse momento o MFA e a própria sociedade portuguesa.

⁴⁸. IANTT, CR, Acta da reunião de 28-05-1975.

⁴⁹. *Diário da Assembleia Constituinte*, n.º 1, 3/6/75.

⁵⁰. *Diário da Assembleia Constituinte*, n.º 1, 3/6/75.

Segundo o então deputado Freitas do Amaral, “os trabalhos da Assembleia começaram lentamente e o ambiente era muito tenso”⁵¹. A este respeito, é fundamental uma referência ao debate de apresentação do projecto de regimento da Assembleia. O seu interesse reside no facto de estarem em confronto (pelo menos) duas teses radicalmente diversas quanto às competências e atribuições da Constituinte ou, como refere o *Jornal Novo*, “mais precisamente, a interpretação da atribuição que lhe está designada: elaborar uma Constituição”⁵². Enquanto para uns a Assembleia se deveria cingir exclusivamente a essa missão, negando-se, por isso, a existência do período antes da ordem do dia, para outros a elaboração da Constituição era entendida num sentido mais lato, implicando a existência de um vasto espaço de debate.

Por diversas vezes, a Assembleia Constituinte vai ser acusada de desvirtuar as suas funções, com denúncias que alertam para o facto de, em vez de trabalhar exclusivamente na elaboração da nova Constituição, se demorar nas críticas ao Governo, em ataques partidários e lutas de poder. A verdade é que, ao longo de todo o seu período de vigência, a questão do papel da Assembleia será sempre polémica. Segundo o testemunho de uma dos seus principais críticos, o então primeiro-ministro Vasco Gonçalves,

“a Assembleia logo que começou a funcionar, aprovou a introdução de debates antes da ordem do dia em que se criticava o Governo, o MFA, e me atacavam a mim, excedendo, portanto, imediatamente as atribuições acordadas no Pacto MFA-Partidos. Eles comprometeram-se, nesse documento, a só se aplicarem na elaboração da Constituição e que não discutiriam a questão da governação corrente”⁵³.

De facto, na prática, em diversos momentos, a Assembleia acabará por suplantar a sua missão estrita de elaboração da nova Constituição, envolvendo-se em longas análises e debates sobre os problemas candentes do processo revolucionário em curso. Logo no seu primeiro mês de actividade, por exemplo, temas quentes da actualidade nacional, como os ‘casos’ Renascença e *República*, ou a aprovação do *Plano de Acção Política* do MFA são amplamente debatidos⁵⁴. E enquanto os trabalhos da Assembleia Constituinte se iniciam, a um ritmo nem sempre tão rápido como alguns desejavam, nas ruas a Revolução acelera o seu passo.

⁵¹. Diogo Freitas do Amaral, *O Antigo Regime e a Revolução - Memórias Políticas (1941-1975., op. cit., p. 391.*

⁵². *Jornal Novo*, 23/6/75.

⁵³. Maria Manuela Cruzeiro, *Vasco Gonçalves, um General na Revolução*, Notícias Editorial, Lisboa, 2002, p. 176.

⁵⁴. Ver, a título de exemplo, a intervenção de Américo Duarte (UDP) sobre o *Caso Renascença* (*Diário da Assembleia Constituinte*, n.º 8, 19/6/75), de Marcelo Curto (PS), sobre o *Caso República* (*Diário da Assembleia Constituinte*, n.º 8, 19/6/75) ou de José Ferreira Júnior (PPD) sobre o PAP (*Diário da Assembleia Constituinte*, n.º 9, 20/6/75).

4.3. Que projecto político? O poder da Constituinte questionado

O Programa do MFA representava não só um contrato político com a JSN mas também com o povo português. No entanto, e apesar da sua abrangência, este é um projecto mínimo, que apenas estabelece as linhas mestras do processo. A prossecução da 'revolução' exigia novas clarificações e definições concretas acerca do caminho a seguir.

O Programa do MFA falava, ambigualmente, na instauração de um regime democrático. O problema agrava-se quando o termo «democracia» é substituído pela «via socialista», expressão consagrada no Pacto MFA-Partidos, e que, a partir do *11 de Março*, passa a dominar o léxico político nacional. A dificuldade reside em estabelecer com clareza os parâmetros desta «via socialista», tanto mais que o socialismo é uma fórmula política que encerra numerosas possibilidades. A questão ganha particular relevância depois da realização das eleições para a Assembleia Constituinte e dos primeiros confrontos violentos entre os apologistas da via revolucionária e os da via eleitoral.

As propostas quanto ao caminho a seguir são múltiplas, quer no campo civil quer no militar. Neste último domínio, apesar do aparente consenso quanto à necessidade do estabelecimento de uma 'aliança Povo-MFA', concebida como elemento central e estruturante da 'via' a instituir, a determinação dos contornos e parâmetros dessa aliança, assim como do esquema de organização do Estado, geram uma ampla divisão.

O *Programa de Acção Política (PAP)*, de Junho de 1975, representa ainda uma tentativa de encontrar uma plataforma de entendimento no seio do MFA. No entanto, e apesar de ser uma proposta suficientemente lata para poder abarcar todas as tendências que se iam definindo, o acordo é frágil e precário. Não solucionando, de forma satisfatória, todos os problemas que se colocavam na definição de poderes e áreas de competência dos diferentes agentes da transição - MFA / Partidos / Poder Popular - o PAP é rapidamente ultrapassado. A partir de inícios de Julho, assistimos a uma pulverização de projectos políticos, uma 'planite aguda', no dizer de Vasco Gonçalves⁵⁵.

Esta "epidemia de planos" acaba por ser a tradução prática das rupturas já operadas no seio do MFA. De um lado, os sectores afectos ao primeiro-ministro Vasco Gonçalves, a que inicialmente estão associados os que gravitam em torno do comandante do COPCON, com um projecto de institucionalização da 'aliança Povo-MFA' em que os partidos políticos e a Assembleia Constituinte são marginalizados (*Documento Guia de Aliança Povo- MFA*, 8 de Julho). De outro, os defensores de uma proposta de transição gradual, através de democracia política, para a sociedade socialista (*Documento dos Nove*, 7 de Agosto). Finalmente, um terceiro grupo que, autonomizando-se do primeiro, faz a apologia do poder popular e da democracia directa (*Autocrítica Revolucionária do COPCON*, 13 de Agosto).

Apesar de todos os projectos enunciados terem subjacente uma activa participação do MFA na transição, as suas propostas são profundamente

⁵⁵. O PAP clarifica que a Assembleia Constituinte "tem como exclusiva atribuição a missão patriótica de elaborar a Constituição Política da nação portuguesa, sendo-lhe vedada qualquer outro tipo de interferência oficial na vida política ou administrativa nacional".

divergentes. Um ponto particularmente sensível é o do papel da Assembleia Constituinte.

A este respeito merecer particular destaque o *Documento Guia de Aliança Povo MFA* «com vista à instauração do poder popular» – documento apresentado na Assembleia do MFA de 8 de Julho, elaborado pelo COPCON em colaboração com os gabinetes de dinamização dos três ramos das FA, a 5.ª Div, CDEA e elementos da CODICE (resultado de uma aliança tácita entre *gonçalvistas* e *Copconistas*). Ao pôr em causa a liberdade constituinte dos partidos representados na Assembleia, este documento é uma dura prova para a Assembleia. As reacções são, como seria de esperar, exaltadas. Desde logo do PS que, pela voz de Sottomayor Cardia, faz saber da sua profunda discordância quanto ao consignado no referido documento que classifica como “um texto contrário ao Programa do MFA e à Plataforma de Acordo Constitucional”, correspondendo “a uma tomada de posição geradora de muitos equívocos e ambiguidades” e representando “sobretudo um desprezo formal pela vontade popular expressa nas eleições de 25 de Abril”:

“É verdade que sobre certos pontos precisos da futura organização do Estado a Assembleia Constituinte se encontra limitada na sua capacidade de decisão. Mas tal limitação é unicamente a que decorre da Plataforma de Acordo Constitucional e de nada mais. Ora, acontece que o documento aprovado na Assembleia do MFA colide frontalmente com disposições da Plataforma. Nesta se prevê a existência de um Presidente da República ao qual são atribuídos poderes efectivos; pelo contrário, o documento não apenas omite esse órgão de soberania, mas afirma explicitamente que «o Conselho da Revolução é o órgão máximo da soberania nacional». Nenhuma lei assim o definiu relativamente ao período provisório que se vive e não é isso que decorre da Plataforma Constitucional, onde expressamente se prevêem até casos de supremacia da Assembleia Legislativa sobre o Conselho da Revolução em matéria de competência legislativa. Que significa então chamar-lhe «órgão máximo da soberania nacional»?

Igualmente se viola a Plataforma Constitucional quando se pretende instituir uma Assembleia Popular Nacional formada por eleição em quarto ou quinto grau e a partir de votação por braços levantados. Ora a Plataforma claramente estabelece que «a Assembleia Legislativa será eleita por sufrágio universal, directo e secreto». De acordo com a Plataforma, a eleição dessa Assembleia verificar-se-á pouco depois da entrada em vigor da Constituição, e não em tempo «distante», como pretende o documento agora publicado”⁵⁶.

O CDS, pela voz de Amaro da Costa, apressa-se também a questionar o valor da plataforma de acordo constitucional, depois da publicação do

⁵⁶. Nesta intervenção condena ainda o facto de serem “numerosas” as “disposições previstas no documento que invadem o domínio da competência próprio da Assembleia Constituinte”, de propor “a institucionalização das comissões de moradores constituídas na actual forma” e pretender “perpetuar eleições por braço levantado”, a preocupação de tutelar militarmente não só essas comissões de moradores, mas as próprias comissões de trabalhadores”, etc. - *Diário da Assembleia Constituinte*, n.º15, 11/7/75.

Documento Guia, interrogando-se sobre qual o lugar da Assembleia Constituinte na Revolução⁵⁷.

Finalmente o líder popular democrata, Emídio Guerreiro, tece igualmente duras críticas à proposta política consignada pelo *Documento Guia*, observando que a aplicação dos seus princípios significaria o completo esvaziamento da Assembleia Constituinte e a perversão dos mecanismos democráticos:

“Só esta Assembleia tem legitimidade para definir a estrutura do Estado democrático e socialista que lhe advém de eleições livres, do Programa do MFA e do pacto celebrado com os partidos políticos. (...) Outra atitude corresponderia, em nosso entender, à violação desses compromissos, além de poder acarretar graves consequências no caminho do socialismo democrático”⁵⁸.

Estas tomadas de posição provocam um amplo protesto do deputado comunista Carlos Brito, acusando estes deputados de tentarem transformar a Constituinte numa Assembleia Parlamentar. Em seu entender, o período de antes da ordem do dia estava a ser utilizado “para fins que não são manifestamente aqueles que lhe estão atribuídos” (fazer a Constituição), transformando a Assembleia numa “tribuna de agitação e propaganda” ou para tentar “interferir na vida política e administrativa do País”⁵⁹.

A par das reacções dos constituintes, importa também salientar o forte impacto do documento no meio militar, sendo, em nosso entender, juntamente com outros acontecimentos fundamentais deste Verão de 1975, como a

⁵⁷. “Qual é a validade presente desse Acordo? Até que ponto podemos considerar que o MFA lhe atribui ainda importância? Perante a recente publicação, pelo MFA do projecto de estruturação política do País, são legítimas as mais sérias dúvidas.

Onde estamos hoje? De que modo podemos continuar a servir a Revolução? Em que acreditámos e em que queremos continuar a acreditar? Qual é o nosso lugar como Assembleia Constituinte, como Deputados? [...]

“O Programa do MFA e a Plataforma de Acordo Constitucional são as nossas cartas de mandato. A primeira abriu-nos para a vida na democracia. A segunda impôs-nos uma solidariedade. Mas até que ponto permanece essa solidariedade do lado do MFA? Como podemos nós, agora, entender o nosso papel? Qual é ele, depois das decisões tomadas pelo Conselho da Revolução e pela Assembleia do MFA? Tem ainda razão de ser a Assembleia Constituinte? Qual o sentido dos nossos debates? Qual a validade e o poder dos futuros órgãos de Soberania em face das estruturas unitárias que se visam criar?”- *Diário da Assembleia Constituinte*, n.º15, 11/7/75

⁵⁸. *Diário da Assembleia Constituinte* n.º15, 11/7/75

⁵⁹. “O PCP considera que a utilização desta Assembleia para fins de propaganda partidária sem qualquer ligação com as tarefas constituintes, ou para interferir na vida política e administrativa do País, é uma violação directa à plataforma constitucional assinada entre o MFA e os partidos e da lei que previu esta Assembleia Constituinte e lhe conferiu única e exclusivamente os poderes necessários para elaborar e aprovar uma Constituição” - *Diário da Assembleia Constituinte* n.º15, 11/7/75.

constituição do *Directório* ou do V Governo Provisório, um factor determinante ou impulsionador da mobilização dos Nove⁶⁰.

Congregando importantes apoios nos meios militares moderados, o *Documento dos Nove* oferece uma plataforma político-militar a todas as forças civis que, lideradas pelo PS, lutavam contra o *gonçalvismo* e o PCP. Em última análise, potenciou a sua força de contestação fornecendo-lhes um ‘chapéu’ protector e legitimador. Porque se era inegável a sua legitimidade eleitoral, agora estavam em sintonia com alguns dos detentores da legitimidade revolucionária. Data de então o estabelecimento de uma aliança informal entre os sectores moderados do MFA e o PS, fundamental para os rumos que a Revolução portuguesa seguiu a partir do Verão de 1975.

De momento importa assinalar que, em Agosto de 1975, o MFA se encontra profundamente dividido, assistindo-se à constituição de diferentes grupos, em torno de diferentes projectos políticos, que disputarão entre si o poder. A criação do *Directório* (Costa Gomes - Vasco Gonçalves - Oteló) não é mais que um dos sinais da profunda crise de direcção vivida no interior do Movimento e do próprio CR⁶¹.

É impossível, no âmbito de artigo, recordar o complexo quadro político-militar deste final do Verão de 1975, nomeadamente o posicionamento do PCP depois do encontro de Alhandra, o peso da pressão da rua sobre o poder(es) militar(es), o processo de afastamento de Vasco Gonçalves ou a recomposição do CR em Setembro de 1975. No entanto, cabe referir, que a clarificação introduzida na sequência da Assembleia de Tancos (5 de Setembro)⁶² não foi suficiente para acabar com a profunda crise com que a revolução se debatia. Um momento complexo em que a Assembleia Constituinte assume particular importância.

V. O PODER MILITAR NA CONSTITUINTE

A divisão que minou o poder militar no Verão de 1975 vem alterar substancialmente a correlação de forças em presença, dando não só uma nova dimensão ao poder e papel dos partidos políticos como também da própria Constituinte. Significativo, a este respeito, é o comunicado da Comissão Nacional do PS, de 9-10 de Agosto de 1975, em que se afirma que “perante as linhas de clivagem operadas no seio do MFA”, a Assembleia Constituinte se transformara na verdadeira sede da “soberania nacional”⁶³. A partir de então, e

⁶⁰. Integravam o referido grupo, também impropriamente classificado de «moderado», Ernesto Melo Antunes, Vasco Lourenço, Pedro Pezerat Correia, Franco Charais, Canto e Castro, Costa Neves, Rodrigo de Sousa e Castro, Vítor Alves e Vítor Crespo.

⁶¹. Sobre o assunto ver, por exemplo, Maria Inácia Rezola, “Uma epidemia de planos: projectos políticos do MFA no «Verão quente» de 1975” *Arquivos da Memória*, n.º 12/13 (2002), págs. 43-60.

⁶². Assembleia do MFA, realizada a 5 de Setembro de 1975, na Escola Prática de Engenharia, em Tancos, onde se formaliza o afastamento do primeiro-ministro Vasco Gonçalves e se decide reestruturar o CR.

⁶³. *Jornal Novo*, 11/8/75.

mais que nunca, a Constituinte está na ordem do dia – se é verdade que a intensa luta, que caracteriza o período de Setembro a Novembro de 1975, terá cenário diversos (a rua, os quartéis, o CR, etc...), a Constituinte é um dos seus palcos privilegiados.

Neste contexto, cabe destacar dois episódios, paradigmáticos da importância da Constituinte nesse momento central da Revolução portuguesa. Antes de mais aquele que poderíamos apelidar de *golpe Sottomayor*: a 7 de Novembro, o deputado socialista Sottomayor Cardia levanta fortes reticências à consagração constitucional do Pacto MFA-Partidos, num discurso onde se torna patente que, para o PS, a concepção do MFA como “motor da revolução” estava completamente ultrapassada e o Pacto já não servia “o MFA nem a autoridade do Estado, para além de, em princípio, não servir a democracia ou o socialismo”⁶⁴. Segundo Sottomayor Cardia, a grande tarefa histórica do MFA, nesse momento, era a de reconstruir as condições materiais do exercício da autoridade do Estado, deixando as questões de política aos partidos.

A iniciativa reveste-se de uma importância fundamental. Desde logo, ao deixar patente a determinação dos socialistas em alterar decisivamente o curso do processo político nacional, apontando já para um afastamento do MFA da esfera política. Depois, porque, na prática, estamos perante uma acção concertada entre o PS e alguns militares, com ligações à FMU⁶⁵, em que participaram elementos do MFA e do próprio CR. Segundo Costa Correia, um dos oficiais moderados implicado na iniciativa, “em Novembro de 1975, há um pequeno movimento com alguma capacidade dentro do CR, e alguns deputados, no sentido de uma espécie de golpe de estado constitucional, no qual o CR declarava extintos os seus poderes, transferia os seus poderes constituintes para a Assembleia Constituinte e os poderes governamentais para um governo saído da Assembleia Constituinte que se transformava em Assembleia Legislativa”. É neste contexto que se integra o discurso de Sottomayor Cardia, preparado com a colaboração do deputado socialista António Reis, do oficial da marinha Costa Correia e do conselheiro da Revolução Costa Neves⁶⁶.

O segundo episódio que cabe recordar nesta conjuntura é o cerco à Constituinte e a decorrente ameaça de deslocar os seus trabalhos para o Norte do país. São sobejamente conhecidos os acontecimentos que rodearam a greve dos trabalhadores da construção civil, a 12 de Novembro, com o cerco ao Palácio de São Bento e o sequestro dos deputados da Assembleia Constituinte, durante 36 horas⁶⁷.

Reunidos em Belém, alguns membros do CR seguem atentamente os acontecimentos, numa sessão em que a ausência de quorum impede a tomada

⁶⁴. *Diário da Assembleia Constituinte*, n.º 78, 8/11/75.

⁶⁵. A Frente Militar Unida (FMU), foi uma organização fictícia de oficiais, ligada ao “Grupo dos Nove” para fazer face a outra organização militar promovida pela extrema-esquerda - os SUV (Soldados Unidos Vencerão).

⁶⁶. Entrevista com o comandante Costa Correia, Lisboa, 4 de Julho de 2002.

⁶⁷. Cf. Maria Inácia Rezola, *Os militares e a transição para a democracia*, op. cit., p. 460 e ss.

de resoluções quanto aos pontos da agenda de trabalhos⁶⁸. A reunião foi, por diversas vezes, interrompida não só “para que se pudesse acompanhar os acontecimentos que se estavam a desenvolver em S. Bento” como também, “e, sobretudo, para que o Presidente da República pudesse estabelecer contacto com responsáveis dos diferentes partidos interessados em encontrar uma solução para o problema do 'sequestro' de Pinheiro de Azevedo”. Devido a estes condicionalismos, “a reunião não se chegou a formalizar, havendo apenas alguns debates entre vários conselheiros”⁶⁹. A este episódio segue-se a ameaça de transferência da Constituinte para o Porto, estratégia amplamente debatida na reunião realizada a 18 de Novembro, e que senta à mesma mesa o líder socialista Mário Soares e alguns elementos dos *Nove*⁷⁰. Apesar da iniciativa, cujas consequências são impossíveis de prever, gorada, a imagem de um país dividido transpõe já as fronteiras nacionais, sob o espectro de uma guerra civil.

VI. A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA CONSTITUINTE

Apesar da polémica que, ainda hoje, subsiste em torno do *25 de Novembro*⁷¹, um facto parece inequívoco: a profunda alteração então operada em termos de correlação de forças, tanto a nível civil como militar, proporcionando não só o desmantelamento da esquerda militar como ainda a progressiva supremacia civil.

Obviamente que a revisão da Plataforma de Acordo Constitucional está longe de ser pacífica. Apesar da crescente pressão partidária para que o poder fosse outorgado, por completo, às forças civis, o CR consegue assegurar um lugar de relevo. Ainda que obrigado a amplas cedências nas negociações do II Pacto MFA - Partidos, ‘impõe’ a permanência do CR na vida nacional, enquanto órgão de soberania ainda com importantes poderes, consagrando um compromisso entre a via revolucionária e a via eleitoral, e escolhe, de entre os seus membros, o futuro Presidente da República, em torno do qual consegue reunir o consenso das mais importantes forças político-partidárias.

⁶⁸. Da ordem de trabalhos da reunião do CR de 13 de Novembro constavam os seguintes pontos: Análise da situação, Reestruturação do COPCON, Reestruturação interna do CR, Proposta de reestruturação dos vários Comandos, entregue ao Chefe de Estado Maior do Exército (CEME) e a membros do Exército. Segundo a Acta do encontro, “devido a ausências momentâneas por parte de alguns membros do CR, não foram tomadas quaisquer resoluções, tendo, no entanto, a respeito da necessidade de reestruturação dos vários comandos, ficado o CEME em conjunto com os membros do Exército de apresentar em próxima reunião, propostas com vista a normalizar a situação» - CR, Acta da reunião de 13-11-1975 – IANTT, CR, Actas do Conselho da Revolução.

⁶⁹. *Expresso*, 15/11/75.

⁷⁰. Sobre este encontro no restaurante Chocalho, em Santos, ver a descrição de Gomes Mota, *A Resistência*. Lisboa, *Jornal Expresso*, 1976 (2.^a ed.), p. 181-3 ou Vasco Lourenço, “Depoimento”, *História*, n.º 14, Novembro de 1995, p.35.

⁷¹. Tentativa de golpe de estado protagonizada por sectores da esquerda radical militar (essencialmente pára-quedistas e polícia militar na Região Militar de Lisboa) e civil. Ainda hoje há uma intensa polémica sobre o real envolvimento do PCP neste processo que assinala do fim da Revolução portuguesa e o triunfo dos sectores moderados do MFA.

Mais importante para o nosso objectivo é assinalar a conclusão dos trabalhos da Constituinte. Porque se até Novembro de 1975, eles tinham sofrido vários reveses, processando-se de acordo com a conjuntura e sendo sucessivamente bloqueados pela agitação político-militar que percorre o país, a partir do *25 de Novembro* novas perspectivas se abrem também neste domínio.

Superado o último entrave – a revisão da Plataforma de Acordo Constitucional - a 31 de Março o articulado do texto constitucional encontra-se concluído. Da última sessão da Assembleia, realizada a 2 de Abril, a imprensa destaca as intervenções de Freitas do Amaral, Octávio Pato, Ferreira Júnior e Mário Soares. O discurso do líder centrista, salientando o carácter democrático do seu partido, é interpretado como tendo uma “clara orientação eleitoral”. Quanto ao do dirigente comunista, destaca-se o seu carácter “moderado, de estilo «Berlangeriano», designadamente fazendo insistente «fincapé» em que acatará a Constituição”. Ferreira Júnior, por seu lado, limita-se a lembrar “as vicissitudes ocorridas durante o primeiro período de vida da Assembleia”. Finalmente, uma referência a Mário Soares, que, segundo o *Expresso*, faria uma intervenção “de improviso, e de marcado cunho eleitoral. Uma das suas preocupações foi a de reafirmar a unidade do grupo parlamentar do PS e a sua defesa do Estado de Direito, de uma via democrática para o socialismo e do pluralismo político”⁷². Em suma, a tónica dominante incidira na garantia de que o texto constitucional seria cumprido. O tom eleitoralista de algumas intervenções também não pode ser descurado, ainda para mais no momento em que todos os esforços se congregam para as primeiras eleições legislativas livres.

A Constituição é aprovada com os votos favoráveis do PS, PPD, o PCP, o MDP/CDE, deputados independentes, UDP e do deputado de Macau (ADIM). Apenas os 15 deputados centristas votam contra. Segundo a declaração de voto então apresentada por Vítor Sá Machado, o CDS procurava, assim, exprimir o seu “inconformismo e a frustração pela oportunidade que na lei fundamental se perdeu de mais democracia e de mais autêntico pluralismo”, dado que em seu entender a Constituição possuía uma “amarra socialista, ao pretender fechar as portas à contribuição personalista, não melhora a qualidade da nossa democracia”⁷³.

Ouvido o CR sobre a matéria⁷⁴, nesse mesmo dia 2, à noite, o Presidente da República promulga o novo texto constitucional. O seu discurso na

⁷². *Expresso*, 3/4/76.

⁷³. *Diário da Assembleia Constituinte* n.º 132, 03-04-1976. Ver ainda, no mesmo diário, a declaração de voto dos popular-democratas onde, apesar do seu voto favorável ao novo texto constitucional, deixam subentendida a sua discordância quanto às determinações relativas à economia.

⁷⁴. Na reunião do CR de 2 de Abril “o Presidente da República informou que a sessão se destinava a ouvir o Conselho sobre a promulgação da Constituição. Foram feitas algumas observações acerca de alguns artigos da Constituição. Nomeadamente pelo Major Canto e Castro quanto à matéria do artigo 310. (Saneamento da Função Pública) e o Almirante Souto Cruz - quanto ao artigo 302. (Regiões autónomas). Após o debate o Conselho da Revolução pronunciou-se pela promulgação do texto constitucional aprovado pela Assembleia Constituinte” – IANTT, CR, Acta da reunião de 02-04-1976.

cerimónia acentua os méritos da Constituição, enquanto “marco fundamental da história iniciada em 25 de Abril de 1974”:

“Nela se consignam, como objectivos fundamentais do Estado, a promoção da independência nacional, em termos tanto políticos, como económicos, sociais e culturais; a democratização da vida pública, garantindo-se o respeito e a defesa intransigente da democracia e da liberdade; e ainda a adequação da riqueza ao seu fim social, criando-se as condições que permitam promover o bem-estar e melhorar a qualidade de vida do nosso povo.

Aos olhos dos portugueses e o Mundo, surge como um texto que, apontando finalidades eminentemente progressistas, reconhece a realidade resultante das grandes mudanças operadas na vida nacional, reflecte os anseios de futuro melhor que em nós existe e reconhece o direito de homens expressarem livremente a sua vontade e as suas razões. [...]

Integrando, ainda, nos órgãos de soberania, o Conselho da Revolução, a Constituição Política empenhou decisivamente as FA e comprometeu inteiramente todos os militares na defesa intransigente da democracia”⁷⁵.

Em suma, este era o “momento decisivo de uma nova fase da caminhada em direcção à democracia e ao socialismo”, sendo a Constituição um “instrumento básico para a construção, em liberdade e em paz, da sociedade que ambicionamos para todos nós, em Portugal”⁷⁶. A sua garantia é a de que as Forças Armadas, “vinculadas como já estão por outras normas constitucionais, nomeadamente a Lei n.º 17/75, de 26 de Dezembro, agirão com escrupuloso respeito da Constituição, acatando as decisões dos órgãos do Poder que, nos seus termos, forem legitimamente investidos e serão o garante último da sua defesa”⁷⁷.

BIBLIOGRAFIA

ALMEIDA, Dinis de, *Origens e Evolução do Movimento dos Capitães (Subsídios para uma melhor compreensão)*, Ed. Sociais, Lisboa 1977

AMARAL, Diogo Freitas do, “O papel da Assembleia Constituinte em 1975-76” in *Portugal e a Transição para a Democracia (1974-1967)*, Ed. Colibri, Lisboa, 1999, pp. 211-216.

AMARAL, Diogo Freitas do, *O Antigo Regime e a Revolução - Memórias Políticas (1941-1975)*, Bertrand, Lisboa, 1995.

⁷⁵. Cit. in Orlando Neves (org.), *E Agora que fazer? Textos Históricos da Revolução III*, Diabril, Lisboa, 1976, p. 175-176.

⁷⁶. Orlando Neves (org.), *E Agora que fazer? Textos Históricos da Revolução III*, op. cit., p. 176.

⁷⁷. Orlando Neves (org.), *E Agora que fazer? Textos Históricos da Revolução III*, op. cit., p. 175.

CARNEIRO, Francisco Sá, *Textos*. 3º vol. 1974-1975, Editorial Progresso Social e Democracia, Lisboa, 1982.

CARVALHO, Otelio Saraiva de, *Alvorada em Abril*. 2 vols, Publicações Alfa, Lisboa 1991

CRUZEIRO, Maria Manuela, *Vasco Gonçalves, um General na Revolução*, Notícias Editorial, Lisboa, 2002.

FERREIRA, José Medeiros, *Portugal em Transe* in José Mattoso (dir.), *História de Portugal*, vol. VIII, Círculo de Leitores e Ed. Estampa, Lisboa 1994

LOURENÇO, Vasco, "A institucionalização da democracia. A Assembleia Constituinte e a Constituição de 1976" in *Portugal e a Transição para a Democracia (1974-1967)*, Ed. Colibri, Lisboa, 1999, pp. 217-227.

MIRANDA, Jorge de, *A Constituição de 1976, Formação, Estrutura, Princípios Fundamentais*, Petrony, Lisboa, 1978.

MIRANDA, Jorge, "A Constituição de 1976 no âmbito do constitucionalismo português" in *Portugal e o sistema político e constitucional*, coord. Mário Baptista Coelho, ICS, Lisboa, 1989, pp. 609-646.

MOREIRA, Vital, "A instituição da Democracia. A Assembleia Constituinte e a Constituição de 1976" in Fernand Rosas (edit), *Portugal e a Transição para a Democracia. I Curso livre de História Contemporânea*, Colibri, Lisboa, 1999.

MOTA, José Gomes, *A Resistência*, *Jornal Expresso*, Lisboa, 1976 (2.^a ed.).

NEVES, Orlando (org.), *A Revolução em Ruptura. Textos Históricos da Revolução II*, Diabril, Lisboa, 1975.

NEVES, Orlando (org.), *E Agora que fazer? Textos Históricos da Revolução III*, Diabril, Lisboa, 1976.

REIS, António, "A Revolução de 25 de Abril de 1974, o MFA e o Processo de Democratização" in *Portugal Contemporâneo*, dir. por António Reis, vol. 6, Publicações Alfa, Lisboa [1993], pp. 13-62

REZOLA, Maria Inácia, "Uma epidemia de planos: projectos políticos do MFA no «Verão quente» de 1975" *Arquivos da Memória*, n.º 12/13 (2002), págs. 43-60.

REZOLA, Maria Inácia, *25 de Abril – Mitos de Uma Revolução*, Esfera dos Livros, Lisboa, 2007.

REZOLA, Maria Inácia, *António de Spínola* in *Fotobiografias Século XX*, Direcção de Joaquim Vieira, Círculo de Leitores, Lisboa, 2002

REZOLA, Maria Inácia, *O Conselho da Revolução e a Transição para a Democracia em Portugal (1974-1976)*, Campo da Comunicação, Lisboa, 2006

SÁNCHEZ CERVELLÓ, Joseph, *A Revolução Portuguesa e a Sua Influência na Transição Espanhola (1961-1976)*, Assírio & Alvim, Lisboa, 1993

Enviado el / Submission Date: 03/04/2012

Aceptado el / Acceptance Date: 15/05/2012